

CONTRATO n.º 8683

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 3º e 4º Piso 1070-111 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

Teatro do Silêncio Associação Cultural, com o Número de Identificação Fiscal 507770544, com sede na Rua Maria Brown, n.º 7. 1500-430 Lisboa, neste ato validamente representada por Maria João Gil e Miguel Bonneville da Rocha Pereira, abaixo assinado e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 22 de outubro de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 22 de outubro de 2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2109-00020; PD2109-00019; Teatro Municipal de São Luiz.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de coprodução e apresentação do espetáculo de teatro que será intitulado *Recuperar o Corpo*, adiante designado também por 'espetáculo', inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz, adiante também designado por TMSL, para a Temporada 2021-2022, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O objeto do presente contrato inclui as seguintes prestações:
 - a) Conceção do Ciclo de espetáculos *Recuperar o Corpo*;
 - b) Produção executiva;
 - c) Ensaios e apresentações públicas dos espetáculos.

3. No âmbito da sua política de contratação pública, e em cumprimento de todo o enquadramento legal aplicável, a **Primeira Contratante** exige que os operadores económicos com quem estabelece procedimentos de contratação pública respeitem as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e prazos da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela **Primeira Contratante**.
2. As apresentações públicas dos espetáculos irão decorrer nas seguintes datas, horários e salas:
 - a) **Julieta Bebe uma Cerveja no Inferno** de Tiago Vieira, de 30 a 31 de outubro de 2021 às 19h30 na Sala Mário Viegas;
 - b) **A Balada de Amor e Morte do Porta Estandarte Christoph Rilke** de Maria Duarte e João Rodrigues, de 6 a 7 de novembro de 2021 às 18h30 na Sala Luis Miguel Cintra;
 - c) **Anita Escorre Branco** de Odete, de 6 e 7 de novembro de 2021 às 20h00 na Sala Bernardo Sassetti;
 - d) **Notforgetnotforgive** de Carlota Lagido, de 6 a 7 de novembro de 2021 às 21h30 no Janelão da Sala Bernardo Sassetti;
 - e) **Haikus** de sónia baptista, de 10 a 11 de novembro de 2021 às 21h00 na Sala Bernardo Sassetti;
 - f) Conversa com os artistas participante nos espetáculos integrantes do Ciclo, no dia 14 de novembro de 2021 às 16h00 na Sala Luis Miguel Cintra, antes da apresentação das últimas duas sessões dos últimos dois espetáculos;
 - g) **Interior** de Rita Só e Mónica Calle, de 13 a 14 de novembro de 2021 às 19h00 no sub-palco da Sala Luis Miguel Cintra;
 - h) **A Grande Sombra Loira** de Tiago Barbosa, de 13 a 14 de novembro de 2021 às 21h00 na Sala Bernardo Sassetti.
3. Os horários poderão sofrer ligeiras alterações devido às medidas implementadas pela DGS, resultantes da Pandemia Covid19, onde se impõe horários desfasados de acesso às diferentes salas.
4. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e ao pagamento da última fatura, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pagamentos)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global máximo de 20.000€ (vinte mil euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável, e inclui todas as despesas associadas à criação, composição musical,

direitos de autor, produção executiva e apresentação do espetáculo inserido na programação geral do TMSL para a Temporada 2020-2021, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato, bem como a integral remuneração devida pela autorização para as utilizações aqui previstas.

2. O preço contratual será pago fracionadamente da seguinte forma:

- a) 1ª Tranche - 30% (trinta por cento) após início da execução do contrato, correspondente ao pagamento de despesas de conceção do Ciclo;
- b) 2ª Tranche - 40% (quarenta por cento) em outubro de 2021, correspondente a despesas de produção;
- c) 3ª Tranche - 30% (trinta por cento) após a última apresentação pública do Ciclo, prevista para 14 de novembro de 2021, correspondendo às apresentações públicas previstas.

3. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, mediante a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
- b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
- c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento acima mencionados no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula Terceira.

2. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:

- a) Assegurar o equipamento de som e luz constantes do *rider* técnico das Salas Mário Viegas, Bernardo Sassetti e Luís Miguel Cintra, bem como, os respetivos técnicos, de acordo com plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro Municipal de São Luiz (dois

- turnos de trabalho/dia), sendo que o equipamento técnico comum aos vários espaços do Teatro, poderá não estar disponível na totalidade, pelo que deverá ser verificada a sua disponibilidade com antecedência junto da Direção Técnica do Teatro;
- b) Assegurar uma carga e uma descarga do cenário por espetáculo no Teatro Municipal São Luiz;
 - c) Assegurar a limpeza de figurinos que não implique recurso a serviços externos ao Teatro, sendo que a informação necessária à boa execução deste serviço deverá chegar à Direção de Cena do Teatro até 15 de outubro;
 - d) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto das entidades competentes, incluindo as Classificações Etárias;
 - e) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do Ciclo de espetáculos, em articulação com o adjudicatário;
 - f) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;
 - g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;
 - h) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Principais da Segunda Contratante)

Sem prejuízo das demais aplicáveis, a título igualmente principal ou acessório, a **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por:

- a) Coproduzir e apresentar ao público o Ciclo de espetáculos *Recuperar o Corpo* inserido na programação geral do Teatro Municipal de São Luiz para a Temporada 2021-2022, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets/ honorários, per diems*, viagens (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/ *catering* para os artistas e intervenientes no Ciclo;
- c) Garantir a existência de autorização de todos os artistas participantes para efeitos de tratamento de dados pessoais respeitante à fixação dos mesmos para os fins indicados nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 9.ª;
- d) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si, afetos à realização do Ciclo;
- e) Responsabilizar-se pela execução e montagem de cenários, figurinos, desenhos de luz e som e demais elementos indispensáveis à apresentação dos espetáculos e que não possam ser fornecidos pela **Primeira Contratante**, respeitando as medidas de autoproteção e circulação;
- f) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar à **Primeira Contratante** até dia 25 de outubro as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do ciclo, presencial ou online;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- g) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido nos *riders* técnicos das Salas Mário Viegas, Bernardo Sasseti e Luis Miguel Cintra e que se mostre necessário à realização dos espetáculos;
- h) Assegurar envio de *riders* técnicos e plano de trabalhos do Ciclo até 15 de outubro;
- i) Informar a **Primeira Contratante** do uso de luz negra, luz *strob* e água em cena;
- j) Informar a **Primeira Contratante**, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias relativamente à data de apresentação de cada espetáculo, da necessidade de autorizações especiais, nomeadamente no que diz respeito à participação de menores ou de animais nos espetáculos, bem como da utilização de fogo, materiais pirotécnicos ou armas brancas, ou armas de fogo;
- k) Entregar todas as informações e declarações necessárias à obtenção das autorizações acima referidas, sendo que caso a **Primeira Contratante** não detenha os documentos necessários antes da data mencionada, todas as diligências para a obtenção das necessárias autorizações passam a ser obrigação da **Segunda Contratante**, sendo que a não obtenção dessas autorizações implicará sempre a não utilização dos materiais ou participantes que delas necessitem;
- l) Assegurar a limpeza de figurinos que implique recurso a serviços externos ao Teatro, nomeadamente a limpeza a seco;
- m) Assegurar a ignifugação do cenário, conforme previsto no artigo 245.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
- n) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do ciclo;
- o) Diligenciar vistos/autorizações de entrada ou permanência no País por parte de artistas e/ou membros da comitiva participantes no espetáculo contratado, sempre que aplicável;
- p) Assegurar que as apresentações públicas do Ciclo não violam quaisquer direitos de terceiros;
- q) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes no espetáculo obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver nas instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após a última apresentação pública dos espetáculos a **Segunda Contratante** desocupará as Salas do Teatro, deixando-a totalmente livre de pessoas e bens,

Nji

my

bem como restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números 2 e 3, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima-Sexta.

5. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA (Bilheteira e convites)

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para os espetáculos e oficina, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.

2. A **Segunda Contratante** disporá de 4 (quatro) convites individuais para a cada espetáculo integrante do Ciclo, independentemente o número de sessões de cada um, e a sua utilização encontra-se sujeita à lotação da sala.

3. Devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, o número de convites atribuído à **Primeira Contratante** poderá ser reduzido percentualmente de acordo com a percentagem de redução de lugares que eventualmente se venha a verificar.

CLÁUSULA OITAVA (Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do ciclo *Recuperar o Corpo*, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.

3. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva

competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma

em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

5. A **Segunda Contratante** autoriza que no local da apresentação pública do espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Primeira Contratante** ou cedido por esta e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita da **Primeira Contratante** para o efeito.

CLÁUSULA NONA (Fixação/Difusão/Direitos)

1. A Segunda Contratante, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação do ciclo *Recuperar o Corpo* qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da Primeira Contratante e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

2. A Segunda Contratante autoriza igualmente a fixação ao vivo e exibição online do ciclo *Recuperar o Corpo*, caso não seja possível apresentar presencialmente ao público qualquer uma das récitas indicadas na Cláusula 2.^a.

3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do ciclo *Recuperar o Corpo*, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.

4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA (Sigilo)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula Sexta, o incumprimento definitivo pela Segunda Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, confere à Primeira Contratante o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula Terceira, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção do espetáculo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da Primeira Contratante à resolução do contrato pelo não cumprimento de qualquer das obrigações previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.
3. O não cumprimento pela Primeira Contratante de qualquer das obrigações decorrentes do contrato confere à Segunda Contratante o direito a ser indemnizada nos termos gerais de Direito.
4. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento do ciclo *Recuperar o Corpo*, objeto do contrato, obriga-se a afixar aviso respetivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para os órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espetáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Primeira Contratante pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não cumprimento, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa, sem prejuízo da indemnização devida à Primeira Contratante nos termos gerais de Direito;
 - b) Nos casos de cumprimento defeituoso, poderá a Primeira Contratante aplicar uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da prestação de serviços em causa, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente procedimento, nenhuma das partes no contrato incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações ali assumidas por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as

circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o ciclo *Recuperar o Corpo*, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela Primeira Contratante.
4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público os espetáculos, as conversas e/ou a oficina, no todo ou em parte, as partes no contrato obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(Modificação e extinção do contrato – condições especiais COVID-19)

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar os espetáculos, as conversas e/ou a oficina na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários, se a estes houver lugar, garantindo a Primeira Contratante o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo.
4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação os espetáculos, as conversas e/ou a oficina serão cancelados.

5. No caso de cancelamento dos espetáculos, das conversas e/ou da oficina será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pela Segunda Contratante e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. No caso de o cancelamento dos espetáculos, das conversas e/ou da oficina decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a Segunda Contratante tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 381.º do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a este pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **(Gestora do contrato)**

1. No âmbito do presente procedimento e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96º, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designado como gestora do contrato, **Técnica Superior com funções de Diretora de Programação do Teatro**, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela entidade adjudicante.
2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado **Tiago Antunes, Técnico Superior com funções de Produtor Executivo do Teatro**, para os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **(Notificações e comunicações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **(Prevalência)**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(Foro Competente)

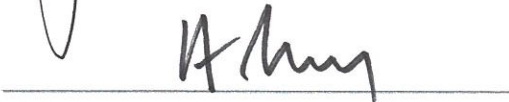
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

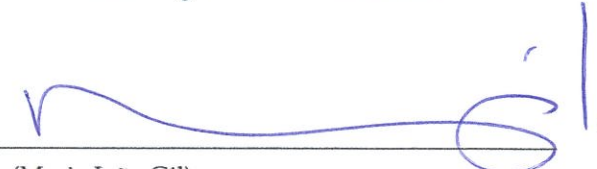
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**(Disposições finais)**

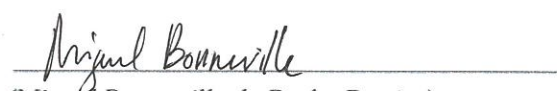
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, em 29 de outubro de 2021, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, compostos, cada um, por 11 (onze) páginas de clausulado, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante

(Joana Gomes Cardoso)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)**Pela Segunda Contratante**

(Maria João Gil)

(Miguel Bonneville da Rocha Pereira)